DIÁRIO DO GRANDE ABC

classificados

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

LEI Nº 10.684, DE 07 DE JULHO DE 2023. Processo Administrativo nº 4.035/2023 - Projeto de Lei nº 22/2023. Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santo André, para o exercício de 2024. Luiz Zacarias de Araújo Filho, Prefeito em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Capítulo I - Das Disposições Preliminares - Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos da presente lei, as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santo André, relativa ao exercício de 2024. Art. 2º O orçamento geral do município será elaborado em observância às diretrizes fixadas na presente lei, ao art. 165, §§ 2º, 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, bem como às especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, aos arts. 128, 129, 130 e 131 da Lei Orgânica do Município e à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta. Parágrafo único. Integram o orçamento anual, as Autarquias e Fundação instituídas e mantidas pelo Poder Público. Capítulo II - Das Prioridades e Metas da Administração Municipal - Art. 3º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024, especificadas de acordo com os macro objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, instituído pela Lei nº 10.455, de 09 de dezembro de 2021, encontram-se detalhadas no Anexo I, parte integrante desta lei. Capítulo III - Da Organização e Estrutura dos Orçamentos - Art. 4º Na lei orçamentária, a despesa será identificada de acordo com a classificação funcional-programática, assim definida: I - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público; II - subfunção: nível de agregação imediatamente inferior à função relacionada à finalidade da ação governamental em si; III - programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; IV - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; V - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; VI - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. § 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção, às quais se vinculam. § 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais. Capítulo IV - Das Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município - Art. 5º O Poder Executivo viabilizará a discussão com a população das medidas aplicáveis sobre a elaboração e execução da peça orçamentária. Art. 6º O projeto de lei orçamentária ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações do Anexo de Metas Físicas e Financeiras que integram o Plano Plurianual 2022-2025, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida, valores e classificação funcional programática, apropriando ao programa correspondente as modificações realizadas. Art. 7º A mensagem que encaminhar o projeto de lei do orçamento anual deverá explicar: I - as alterações de qualquer natureza, em relação às previsões contidas na lei de diretrizes orçamentárias; II - os aspectos considerados para a estimativa da receita. Art. 8º A elaboração do projeto de lei orçamentária obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal: I - o montante das despesas será limitado à estimativa de receitas; II - a previsão de recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em conformidade com o art. 212 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e com o art. 260 da Lei Orgânica do Município; III - a previsão de recursos destinados ao atendimento à saúde, em conformidade com os art. 34, inciso VII, alínea "e"; art. 35, inciso III; art. 160, parágrafo único; art. 167, inciso IV e art. 198, com redação da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000; IV - a previsão de recursos para o atendimento da saúde materno-infantil, em conformidade com o art. 232 da Lei Orgânica do Município; V - a previsão de recursos para garantir a execução dos programas, projetos e ações de assistência social, em conformidade com os arts. 203 e 204 da Constituição Federal; com a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, e com o art. 236 da Lei Orgânica do Município; VI - a previsão de recursos para programas e projetos voltados ao esporte e lazer, em conformidade com os arts. 6º e 217 da Constituição Federal e com o art. 275 da Lei Orgânica do Município; VII - a previsão de recursos para programas e projetos especiais que garantam os direitos das crianças, dos adolescentes, dos idosos e dos portadores de deficiência, em conformidade com os arts. 226 a 230 da Constituição Federal e com os arts. 283 e 284 da Lei Orgânica do Município. Art. 9º A proposta orçamentária anual atenderá aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício. Art. 10. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, bem como os reflexos da política econômica editada pelo Governo Federal, tendo como parâmetro o Anexo II, parte integrante desta lei, que dispõe sobre as metas e riscos fiscais. § 1º Fica definida como estimativa de receita a tendência apresentada pela arrecadação municipal verificada no presente exercício, bem como os efeitos decorrentes de modificações efetuadas na legislação tributária, consoante projetos de lei encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal; serão considerados, ainda, os efeitos de mudanças estruturais e conjunturais na economia sobre a arrecadação municipal. § 2º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo Fator Monetário Padrão - FMP. § 3º Na estimativa da receita deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte: I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias; II - a atualização da planta genérica de valores; III - a atualização do cadastro imobiliário e mobiliário fiscal, bem como o cadastro de contribuintes isentos, com concessão de descontos total ou parcialmente. § 4º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas. Art. 11. No projeto de lei orçamentária, a estimativa das receitas e a fixação das despesas serão orçadas tendo como base os valores praticados em agosto de 2023. Art. 12. A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que implique em renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o exercício de 2024 e os dois seguintes, deverá atender ao inciso I ou II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Parágrafo único. A definição de renúncia de receita é aquela estabelecida no art. 14, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 13. As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Municipal Direta e Indireta serão limitadas a 54% (cinquenta e quatro por cento) e do Poder Legislativo em 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observado, ainda, o disposto no art. 71 da referida Lei Complementar. § 1º A concessão de qualquer aumento de remuneração, como também a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira dos servidores, a qualquer título, deverão observar as respectivas dotações orçamentárias, de forma a atender as projeções das despesas até o final do exercício, nos limites definidos no caput deste artigo. § 2º Os projetos de lei referentes à criação de cargos públicos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos estabelecidos no presente artigo. § 3º O Poder Legislativo observará, além da legislação estabelecida no caput deste artigo, o disposto nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, quanto às despesas com pessoal. Art. 14. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenhos e de movimentação financeira, tornando indisponíveis os saldos das dotações orçamentárias ou parte deles, de forma a orientar a limitação de empenhos, na mesma proporção da queda da receita. § 1º Para o cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, fica o Prefeito Municipal, através de decreto, autorizado a estabelecer cotas orçamentárias e financeiras, em período a ser definido, bem como promover a limitação de empenho, quando necessário, no âmbito do Poder Executivo. § 2º A limitação de que trata o caput deste artigo será fixada em montantes por Secretaria, respeitadas as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas relativas a fundos especiais e convênios que possuam receitas próprias, as despesas destinadas aos pagamentos de juros e amortização da dívida pública, as destinadas ao pagamento de pessoal e respectivos encargos trabalhistas, bem como de sentenças judiciais. § 3º Deverão ser considerados, para efeito de conter despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços essenciais. § 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas. Capítulo V - Do Orçamento Fiscal - Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais aos Fundos Municipais até o limite das receitas vinculadas a cada Fundo, utilizando-se como recurso o excesso de arrecadação proveniente das receitas geradas pelas respectivas fontes definidas em lei. Art. 16. O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas, dos elementos de despesa e dos repasses financeiros referentes aos fundos municipais, de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementação até o limite dos valores das transferências recebidas. Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput deste artigo, para perfeita indicação das categorias econômicas, elementos de despesa e repasses financeiros remanejados, a tabela referente ao plano de aplicação será alterada e publicada anexa ao decreto. Art. 17. O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas e elementos de despesa referentes a cada convênio firmado de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementações até o limite dos valores das transferências recebidas. Art. 18. O Poder Executivo poderá recodificar por decreto, itens do Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2024, no que for necessário, em razão das atualizações da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, bem como as demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, para o devido registro do Orçamento Municipal no sistema AUDESP e adequações às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Art. 19. O Poder Executivo poderá, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, inclusive através de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada pela Lei Orçamentária, utilizando-se como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 20. Ficam excluídos do limite autorizado no art. 19 desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados a atender as despesas com: I - sentenças judiciárias; II - pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, auxílio-alimentação e auxílio-transporte; III - gastos vinculados ao ensino; IV - gastos vinculados à saúde; V -juros e encargos da dívida e amortização da dívida. Art. 21. O Poder Executivo poderá realizar operações de crédito até os limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na Seção IV do Capítulo VII da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 22. As dotações e repasses financeiros atribuídos às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentados por órgãos centrais de administração geral, conforme disposto no art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 23. A inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do município destinados à transferência de recursos financeiros a entidades públicas e privadas, deverá atender o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, adicionalmente, considerando a natureza e finalidade da transferência, os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social; na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação; e nas Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde e demais normas vigentes do Sistema Único de Saúde. § 1º A concessão de auxílios, subvenções e contribuições dependerá de autorização legislativa específica. § 2º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2024, e comprovante do mandato de sua diretoria. § 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. Art. 24. O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio das despesas de outros entes da federação instalados no município, mediante a celebração de convênio específico, justificado o interesse público e a relevância social. Art. 25. A lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público. Art. 26. A fim de atender ao § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se despesas irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o limite de 50.000 (cinquenta mil) unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, por programa definido no Orçamento. Art. 27. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. Art. 28. A reserva de contingência definida no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será correspondente até 1% (um por cento) da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, estimada na Lei Orçamentária para o exercício de 2024. Capítulo VI - Das Disposições Finais - Art. 29. O agente responsável pelo controle interno deverá atuar na análise e verificação dos procedimentos relativos ao processamento da receita e da despesa pública, identificando eventuais imperfeições de natureza organizacional, funcional ou legal, recomendando, se necessário, medidas de caráter preventivo e corretivo, visando à correta aplicação dos recursos públicos. Art. 30. O Poder Executivo poderá estabelecer normas relativas ao controle de custos através de decreto, tanto para a administração direta quanto para a administração indireta e fundacional. Art. 31. Fazem parte desta lei: I - Anexo I - Prioridades e Metas; II - Anexo II - Metas e Riscos Fiscais; III - Anexo III - Relatório de Obras em Andamento; IV - Anexo IV - Relatório de Custeio de Outras Esferas de Governo. Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 07 de julho de 2023. Luiz Zacarias de Araújo Filho - Prefeito Municipal - em exercício - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Gestão Financeira - em substituição - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete - Os anexos que integram a presente lei estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico: https://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/auditorias-sop#lei_diretrizes_orcamentarias

Secretaria de Inovação e Administração Gerência de Planejamento e Controle de Pessoal Ref.: Concurso Público - Edital 01/2019. Ficam desclassificados os candidatos habilitados em concurso público, conforme classificações, nomes e cargos abaixo relacionados, pelo motivo de Renúncia Tácita (não compareceram à convocação).

Class	Nome	Cargo
1º	Samuel Franca de Assis Rodrigues Pereira	Agente de atividades escolares
2º	Jaquelline Barros de Oliveira	Agente de atividades escolares
3º	Lavinia Mirele Machado de Souza	Agente de atividades escolares
4º	Danrlei Oliveira Urbano	Agente de atividades escolares
6º	Gabriel Leonardo Ravanelli de Lima	Agente de atividades escolares
7º	Gislene Terumi Lins Honda	Agente de atividades escolares
12º	Igor de Moraes	Agente de atividades escolares
15º	Aline Fritzen Bastos	Agente de atividades escolares
16º	Alex Silva	Agente de atividades escolares
19º	Clara Camillo Cabral	Agente de atividades escolares
20º	Rafaella Primo Fagundes de Souza	Agente de atividades escolares
21º	Michael Daniel Paulo Silva	Agente de atividades escolares
22º	Gabriela Alves Santos	Agente de atividades escolares
24º	Jaine Matos dos Reis	Agente de atividades escolares
26º	Isabella Eduarda Silva Campos	Agente de atividades escolares
27º	Ana Paula de Lima	Agente de atividades escolares
28º	Denis Viviani Sanches	Agente de atividades escolares
30º	Bruno Ricardo das Neves Alves	Agente de atividades escolares
31º	Bianca Domingues	Agente de atividades escolares
34º	Wemerson Santos Nascimento	Agente de atividades escolares
35º	Aline Fecchio dos Santos	Agente de atividades escolares
36º	Maria Viviane Apolinario de Souza	Agente de atividades escolares
40º	Mayne Cristina Batista	Agente de atividades escolares
54º	Guilherme Fernandes Gomes	Agente de atividades escolares
118º	Silvia Maria Borges Moreira	Agente de inclusão escolar
128º	Gustavo do Amaral Paz	Agente de inclusão escolar
129º	Diego Sanchez Torres	Agente de inclusão escolar
130º	Mayara Cardoso Silva	Agente de inclusão escolar
131º	Diego Nunes Backaus	Agente de inclusão escolar
138º	Raiza Julyane Silva Almeida	Agente de inclusão escolar
142º	Zoraide Cristina de Albuquerque	Agente de inclusão escolar
145º	Felipe Rodrigues Gimenes Cano	Agente de inclusão escolar
10º	Manoel da Cunha Filho	Inspetor de alunos
11º	William Silva Nunes	Inspetor de alunos
13º	Rafael Guimaraes de Lima	Inspetor de alunos
21º	Felipe Dantas Vitorino	Monitor de inclusão digital
22º	Miguel Augusto Martins Pedro	Monitor de inclusão digital
23º	Gilmar de Oliveira Silva Junior	Monitor de inclusão digital
24º	Israel Pereira Leite	Monitor de inclusão digital
25º	Fernando Bueno Lopes	Monitor de inclusão digital
26º	Edson Seiki Kina	Monitor de inclusão digital
27º	Stela Faria	Monitor de inclusão digital
23º	Ana Carolina de Castro	Professor de educação física
28º	Fabio Eduardo Mamel	Professor de educação física
29º	Manoela Silva Rodrigues	Professor de educação física
33º	Wilton de Assis Malosti	Professor de educação física
34º	Laercio Capassi de Oliveira	Professor de educação física
40º	Vivian Paula Viegas	Professor de educação física
44º	Reginaldo Ramos dos Santos	Professor de educação física
47º	Ana Carla Costa Lopes Freitas	Professor de educação física
49º	Talita Nativa Demarchi Cunha	Professor de educação física
56º	Ricardo Nobuo Yoshikawa Campos Miranda	Professor de educação física
57º	Fernando Viana Kuhn	Professor de educação física
61º	Shirlei Guete de Freitas Nogueira	Professor de educação física
64º	Andre Luiz Pereira dos Santos	Professor de educação física
80º	Rodrigo Santos Rodrigues	Professor de educação física
83º	Paula Nadia Rocha	Professor de educação física
2º	Fernanda Rosa da Silva	Professor de educação fundamental II - Lingua portuguesa
4º	Gabriela Braga de Jesus Santos	Professor de educação fundamental II - Lingua portuguesa
5º	Suellen Mathias Coqueiro	Professor de educação fundamental II - Lingua portuguesa
6º	Rachel Hoffmann	Professor de educação fundamental II - Lingua portuguesa
9º	Luciana Cristina Cruz dos Santos	Professor de educação fundamental II - Artes
11º	Roque Pires de Avila Junior	Professor de educação fundamental II - Artes
12º	Davi Jose Rosa	Professor de educação fundamental II - Artes
13º	Camilla Bariani Pires	Professor de educação fundamental II - Artes
16º	Marisson Pedro Camargo	Professor de educação fundamental II - Artes
19º	Vitor Matsumoto Sorio	Professor de educação fundamental II - Artes
20º	Silvia Zyngier	Professor de educação fundamental II - Artes
23º	Ana Carolina Pereira Sizer	Professor de educação fundamental II - Artes
25º	Joao Carlos de Azevedo Marques	Professor de educação fundamental II - Artes
27º	Gabriela da Fonseca Simioni	Professor de educação fundamental II - Artes
31º	Alexandre Trindade de Almeida	Professor de educação fundamental II - Artes
33º	Wendell Muller dos Santos Lima	Professor de educação fundamental II - Artes
34º	Atilla Ramos Leite	Professor de educação fundamental II - Artes
37º	Bruna Goncalves de Sousa	Professor de educação fundamental II - Artes
38º	Isabella Henriques Fernandes Ferreira	Professor de educação fundamental II - Artes
39º	Sibelli de Almeida Souza	Professor de educação fundamental II - Artes
40º	Edivanir Alves Serafim	Professor de educação fundamental II - Artes
42º	Carla Caroline dos Santos	Professor de educação fundamental II - Artes
44º	Georgia Laurentino	Professor de educação fundamental II - Artes
46º	Lenara Abreu de Mattos	Professor de educação fundamental II - Artes
48º	Maira Cristina Romao dos Santos	Professor de educação fundamental II - Artes
49º	Andreia Silveira Gomes	Professor de educação fundamental II - Artes
50º	Israel Ludovico	Professor de educação fundamental II - Artes
52º	Suzana de Oliveira Mendonca	Professor de educação fundamental II - Artes
55º	Joao Pedro Feijo Mesquita da Cruz	Professor de educação fundamental II - Artes
63º	Victor Tchiya Soares	Professor de educação fundamental II - Artes
64º	Dalva Franca de Assis	Professor de educação fundamental II - Artes
71º	Isaias Carniel Junior	Professor de educação fundamental II - Artes
72º	Fabiana Hayashi Bomfim Neto	Professor de educação fundamental II - Artes
73º	Renata Aparecida Correia de Lima	Professor de educação fundamental II - Artes
75º	Shirley Carvalho Borges	Professor de educação fundamental II - Artes
78º	Jessica Paulino de Moraes	Professor de educação fundamental II - Artes
88º	Cleyton Cledson Melo Costa	Professor de educação fundamental II - Artes
93º	Magali de Moraes Martins Souza	Professor de educação fundamental II - Artes
94º	Cintia de Oliveira Rocha Silva	Professor de educação fundamental II - Artes
95º	Daniel Goncalves da Silva	Professor de educação fundamental II - Artes
98º	Sara Sayuri Pontes Hino	Professor de educação fundamental II - Artes
100º	Isamar Cristina Campos Bassi	Professor de educação fundamental II - Artes
109º	Edemilso do Prado	Professor de educação fundamental II - Artes
3º	Raquel Santarelli de Souza Bueno	Professor de educação fundamental II - Ingles

José Marcos Lemos Soares Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II - http://e-compras.santoandre.sp.gov.br - Licitação Programada - Processo nº 4.271/2023 - Pregão Presencial - Edital nº 459/2023 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total, com cobertura no caso de colisão, incêndio, furto, roubo e danos materiais e pessoais (veículos + terceiros), de 03 caminhões, sendo: 01 da marca Volkswagen e 02 da marca Ford, pertencentes ao Núcleo de Inovação Social. Abertura: 25/07/2023 às 14h.Processo nº 18.588/2022 - Pregão Presencial - Edital nº 460/2023 - Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos para aplicação e controle de óxido nítrico, locação de cilindro, fornecimento de gás óxido nítrico e aquisição de circuito, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos a serem locados. Abertura: 07/08/2023 às 09h.Adjudicação e Homologação - Processo nº 2.265/2023 - Pregão Presencial - Edital nº 441/2023 - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de produtos para saúde diversos (Cadarço para identificação de vasos sanguíneos, cateteres, cinta e dreno). Adjudicação e Homologação do certame para os itens e respectivos preços unitários, conforme segue: 1) Ciruroma Comercial Ltda (CNPJ: 05.515.873/0001-50): 02 - R$ 390,00; 03 - R$ 390,00 e 04 - R$ 390,00. Os itens 05 e 06 restaram fracassados e o item 01 restou deserto. Dispensa de Licitação - Fica autorizada e ratificada a Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, tratada no PA nº 18.151/2022, para contratação direta da empresa IPT Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo S.A - IPT (CNPJ: 60.633.674/0001-55), para a prestação de serviços de elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos para o Município de Santo André, pelo período de 12 meses, ao valor total de R$ 551.500,00. Comunicado - Processo nº 19.590/2022 - Pregão Presencial - Edital nº 525/2022 - Objeto: Contratação de empresa para locação, instalação e manutenção de 32 equipamentos condicionadores/purificadores de água no prédio do Centro Hospitalar Municipal. Comunicamos aos interessados que, nos termos de toda instrução contida nos autos do processo, fica a licitação epigrafada adiada "sine die". Santo André, 10 de julho de 2023.

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06./ Contrato 260/23-PJ - Processo 2.606/2023 - Contratdos: Sr. Eduardo Gomes Tolin e Sra. Tatiana Armellini Tolin- Objeto: Locação do imóvel situado na rua Angatuba, nºs 115 e 117, Vila São Pedro, Santo André/SP, destinado à instalação e funcionamento do 2º D.P. de Santo André - Valor mensal: R$10.000,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 26/06/2023./ Contrato 262/23-PJ - Processo 424/2023 - Contratada: Gente Seguradora S/A - Objeto: Prestação de serviços de seguro total, com cobertura nos casos de colisão, furto, roubo, incêndio e danos materiais e pessoais (veículos + terceiros) sendo: 03 veículos Chev/Spin 1.8L MT LT e 01 Jeep/Renegade 1.8 Autom., pertencentes à Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários. - Valor: 3.700,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 10/07/2023. / Contrato 263/23-PJ - Processo 5.951/2023 - Contratada: Colab Tecnologia e Serviços de Internet S.A.- Objeto: Prestação de serviços de tecnologia com fornecimento de plataforma tecnológica e serviços técnicos especializados com metodologias aplicadas para gestão de atendimento, engajamento e gerenciamento do relacionamento com o cidadão e digitalização e tramitação de serviços públicos da Prefeitura de Santo André, contemplando a implantação, treinamento, manutenção, suporte e evolução da plataforma - Valor mensal: 135.000,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 29/06/2023. / Termo Aditivo 121/23 - Processo 9780/2021 - Contratada: Bruno Agnello Pegoraro - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 177/21-PF, para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 09/07/23. - Assinatura: 07/07/2023.

Secretaria de Assuntos Jurídicos. Gerência de Compras e Licitações - I. Homologação e Adjudicação. Edital 020/23 - SAJ. Concorrência. Proc. 2275/2023. Objeto: Concorrência Pública para concessão de direito real de uso, a título oneroso, de imóvel situado na parte baixa da Vila de Paranapiacaba - Santo André/SP, tendo por objeto sua exploração comercial por meio de instalação de empreendimento comercial de espaço de apoio a empresas operadoras de turismo. Homologação do certame e adjudicação do objeto conforme segue: Aextour Viagens e Turismos Ltda - ME, CNPJ: 47.721.797/0001-80, ao valor mensal de R$ 980,00. Adjudicação e Homologação. Edital 038/23 - SAJ. Pregão Presencial. Proc. 23128/2022. Objeto: Contratação de empresa do ramo de serralheria ou afins para execução de serviço de confecção de suportes metálicos, também denominados "trainéis", para acondicionamento de acervo de obras de arte do município de Santo André, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Adjudicação e Homologação do certame conforme segue: Amazing Metalúrgica Ltda - EPP (CNPJ 08.906.031/0001-18), para o item único, ao valor unitário de R$ 2.500,00, perfazendo o valor total de R$ 75.000,00. Dispensa de Licitação. Foi Autorizada e Ratificada a Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24 - Inc. XIII da Lei 8.666/93, tratada no PA.: 2832/2023, contratação do Instituto Fundação Santo André - Instituto FSA - IFSA (CNPJ 27.842.339/0001-91), para Prestação de Serviços na Elaboração, Preparação, Aplicação e Correção de Provas de caráter eliminatório para Seleção de Candidatos a Conselheiros Tutelares, no valor total de R$ 58.538,88.

PORTARIA N.º 032.07.2023- DGCM - O Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Artigo 22, Inciso I, alínea "b", item 5, do Estatuto da Guarda Civil Municipal - Lei Municipal nº 10.037/17,Considerando as disposições da Lei Federal 10.826/2003, do Decreto Federal 9.847/2019 e da Instrução Normativa n.º 180/2020- PF resolve: REVOGAR, nos termos do Convênio com a Polícia Federal n.º 019/2018, a contar desta data, o porte de arma de fogo funcional do seguinte servidor do Quadro Técnico:
21.489-2
Roberto dos Santos - Assessor Especial de Políticas Públicas Subcomandante - DGCM/SSC/PSA

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André - em exercício. Exonerar a pedido: Port. n.º 1712.07.2023, a contar de 04 do corrente, Milton Cesar Santana, Auxiliar de Enfermagem - SS. Santo André, 10 de julho de 2023 - Pedro Henrique Ruiz Seno, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

Secretaria de Segurança Cidadã - Portarias assinadas pelo Sr. Secretário Vlamir Luz Machado: Port. 46.07.2023 - P.A. 13629/2023 e Port. 47.07.2023 - P.A. 13630/2023.

Câmara Municipal de Santo André

EXTRATO DE EMPENHO
Nº PROCESSO: 4064/2023; Nº DO AJUSTE: Ordem de Serviço 22/2023 - Participação de três servidores no curso "A Obrigatoriedade do Planejamento Municipal para elaboração do orçamento 2024, levantamento de dados, análise das prioridades em compatibilidade com plano de contratações anuais de acordo com a Nova Lei de Licitações 14.133/2021."; FORNECEDOR: AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA; Nº DO EMPENHO: 416/2023, no valor de R$ 3.405,00; DATA DO EMPENHO: 06/07/2023; DOTAÇÃO: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nos termos do inciso II do Art. 25, combinado com o inciso VI do Art. 13, ambos da Lei 8.666/93.
Câmara Municipal de Santo André, 10 de julho de 2023.
470º ano da fundação da cidade.
OSCAR MASATO TAKAHASHI
Gerente de Compras e Materiais

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47, DE 2022
CONTRATADA: MASTER SERVICE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME; OBJETOS: 1)Alteração dos fiscais do contrato; 2)Alteração da comissão de recebimento; 3) Prorrogação do prazo de Instalação; 4)Inclusão do item 3.5 à clausula III; 5)Inclusão dos itens 8.2 a 8.8 à cláusula VIII; 6) Alteração da cláusula XI; 7)Alteração da cláusula XIV PROCESSO: 7456/2022; FUNDAMENTO LEGAL: alínea 'b' do inciso II do artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.
Câmara Municipal de Santo André, 10 de julho de 2023.
470º ano da fundação da cidade.
OSCAR MASATO TAKAHASHI
Gerente de Compras e Materiais

EXTRATO DE EMPENHO
Nº PROCESSO: 1635/2023; Nº DO AJUSTE: Ordem de Compra 09/2023; FORNECEDOR: BEBEDOUROS CÂNOVAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP; Nº DO EMPENHO: 409/2023, no valor de R$ 10.855,40; DATA DO EMPENHO: 29/06/2023; DOTAÇÃO: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.
Câmara Municipal de Santo André, 10 de julho de 2023.
470º ano da fundação da cidade.
OSCAR MASATO TAKAHASHI
Gerente de Compras e Materiais

EXTRATO DE EMPENHO
Nº PROCESSO: 1635/2023; Nº DO AJUSTE: Ordem de Compra 08/2023; FORNECEDOR: SEATTLE TECNOLOGIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA; Nº DO EMPENHO: 410/2023, no valor de R$ 19.618,40; DATA DO EMPENHO: 29/06/2023; DOTAÇÃO: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.
Câmara Municipal de Santo André, 10 de julho de 2023.
470º ano da fundação da cidade.
OSCAR MASATO TAKAHASHI
Gerente de Compras e Materiais

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8, DE 2020
CONTRATADA: CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 meses, a contar de 1º de julho; PROCESSO: 802/2020; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8666/1993.
Câmara Municipal de Santo André, 10 de julho de 2023.
470º ano da fundação da cidade.
OSCAR MASATO TAKAHASHI
Gerente de Compras e Materiais

Avisos

EDA MARLI ASSUNÇÃO, pessoa física-pf torna público que requereu a Semasa, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, para RUA XXVIII - RUA MANOEL DA NÓBREGA - PRG, 41, PARQUE RIO GRANDE conforme PROCESSO AMBIENTAL Nº 076169/2023 e declara aberto o prazo de 30 dias para manifestação escrita, endereçada ao Semasa.

empregos& oportunidades

Empregos

ADMITE:SE ** RAPAZ/MOÇA**
** PARA TRABALHAR COM CORE DRAW. local: Vila Helena, Santo André. ☎ 98760-1580 / 3969-7167.

Para anunciar, ligue:
4435-8159
4435-8000
DIÁRIO DO GRANDE ABC
Sete cidades, um só jornal

Inst. de Previdência de Santo André

Adjudicação e Homologação: Pregão Presencial nº 003/2023 (Previdência) e nº 001/2023 (Assistência) - Reprogramado. Objeto: Aquisição de materiais de higiene, copa e limpeza, destinados ao atendimento das demandas do Instituto de Previdência de Santo André. Diante do que consta no P.A. nº 189/2023, a senhora pregoeira adjudica e eu homologo, por seus próprios fundamentos, o item 06 (papel higiênico) a favor da empresa VILA BARCELONA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, ao valor total de fornecimento de R$ 3.810,00, restando fracassado o item 05. Santo André, 10/07/2023. Fernando Buissa de Barros Gomes - Superintendente.

Santo André Transportes SA-TRANS

SANTO ANDRÉ TRANSPORTES
61.388.385/0001-09
ATOS DO SUPERINTENDENTE
CONVOCAÇÃO
A Santo André Transportes convoca os permissionários abaixo relacionados para regularização do alvará de permissão, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, sob pena de revogação/anulação do direito concernente a permissão concedida: Adelan Oliveira Vilela, Alexandre da Silva Begliomini, Amauri Gomes Barbosa, Cristiano Nunes da Silveira, Edcarlos Rodrigues dos Santos, Edilma Rodrigues de Souza, Edson Donizete de Lima Cardoso, Evaristo Brolezi, Feliciano José de Barros, Gefferson Porto Rocha, Igor Felipe Constanti, Jorge Luiz Cleffs Martins, Julio Cesar Faria, Miguel Aparecido Mendes, Miguel Lepamar Filho, Milton Cesar Armelin, Regina Teresa Staff, Rodolfo Manoel dos Santos, Rogerio Mariano de Paula, Rogerio Mayer, Vagner Barbosa de Negreiros Coelho, Vlademir Francisco Koity da Fonseca, Waldir Jeronymo e Wesley Donizete de Souza. Santo André, 10/07/2023 - Aparecido Donizeti Pereira – Superintendente.

Convocações

MAUÁ ADMINISTRADORA DE BENS S/A - em Recuperação Judicial
CNPJ de n.º 14.444.927/0001-25
Assembleia Geral Extraordinária
Edital de Convocação

Nos termos do art. 123 da Lei nº. 6.404/76, ficam convidados os senhores acionistas da Companhia MAUÁ ADMINISTRADORA DE BENS S/A - em Recuperação Judicial para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 de julho de 2023, às 09:00 horas, na sede da Companhia controladora, Porcelana Schmidt S/A - em Recuperação Judicial, localizada na Avenida Porcelana, 621, Bairro Itaqui, no município de Campo Largo/PR, para deliberações sobre a seguinte ordem do dia: a) Deliberar sobre a autorização ao Diretor Presidente para realizar a oneração de patrimônio da Companhia no âmbito de negociação junto à União Federal, através de Transação da Dívida Ativa Federal, inclusive para posterior alienação; b) Deliberar sobre a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) Deliberar sobre a rerratificação do Estatuto da companhia, inclusive a sua alteração; d) Ratificar eleições anteriores do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria; e) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Companhia.

Campo Largo, 07 de julho de 2023.
Artur Kurt Kramer
Diretor Presidente

Declarações

SPDM/PAIS - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA / PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE
COLETA DE PREÇOS Nº 2576/2023

A SPDM/PAIS - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde - SP, através do Departamento de Gestão de Suprimentos/Setor de Contratos, torna público para conhecimento de interessados que se encontra instaurado o Ato Convocatório nº 2576/2023 sob a modalidade de COLETA DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO GLOBAL , de acordo com o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA,** para atender as necessidades do para atender ao CEMED - Centro de Especialidades Médicas do Município de Diadema, cujas características e especificações estão descritas no Instrumento Convocatório. As propostas deverão ser encaminhadas na data de 17 de Julho de 2023 até às 15h00min, para o Setor de Contratos da SPDM/PAIS, através do endereço eletrônico: contratos1@spdm-pais.org.br , maiores informações referente a prestação de serviços, entrar em contato através do telefone: (11) 4507-6182. Diadema/SP, 10 de julho de 2023. Camila Nagawa. Coordenadora de Contratos.

PERDA DE DIPLOMA

Eu, Larissa Cristina Watanabe Soares RG 36852271-4 comunico a perda do diploma do ensino superior em Publicidade e Propaganda da Universidade USCS concluído em 2011.

imóveis

Leilões

bradesco
LEILÃO SOMENTE ONLINE 41 IMÓVEIS
FECHAMENTO: 24/07/2023 a partir das 11h00
FREITAS LEILOEIRO OFICIAL
LOCALIDADES: AM CE GO MA MG PA PR RJ RS SP TO
✓ À VISTA COM 10% DE DESCONTO ✓ PARCELAMENTO EM 12 MENSAIS IGUAIS OU EM ATÉ 48 PARCELAS*
LOTE 25 - SÃO CAETANO DO SUL/SP - APARTAMENTO nº 12 (1º PAV.) C/ BOX DUPLO nºs 09-A e 09-B (TÉRREO)
Alameda Conde de Porto Alegre, 1.509
Ed. Residencial Cortina D'Ampezzo - BAIRRO SANTA MARIA
Áreas Privativas: 104,4600m² (ap) e 19,8000m² (box)
LANCE MÍNIMO: R$ 251.000,00
Lances "on-line", *condições de venda e pagamento de cada lote e fotos consulte site do leiloeiro. Mais informações: https://VITRINEBRADESCO.com.br/
(11) 3117.1001 | sac@freitasleiloeiro.com.br
Sergio Villa Nova de Freitas - Leiloeiro Oficial - JUCESP 316
www.freitasleiloeiro.com.br

Digitally signed by DIARIO DO GRANDE ABC
SA:57541377000175
Date: 2023.07.10 18:12:44 -03:00